vencimentos em dôbro.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Setembro de 1.961.

Nicime Lopes da Silva
Hugo de Campos, no [illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mêsma data.

Albertina Plastino-aux.

Lei nº 951, de 22 de Setembro de 1.961.

Desdobra escola rural em dois turnos e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificada para "Marechal Rondon" a denominação dada á escola criada na fazenda "Mata da Cruz", dêste município, em vista da promoção "post-mort" conferida pelo Governo áquele ilustre militar.

Art. 2º. Fica desdobrada em 1º e

2º turnos a escola de que trata o art. 1º, em vista de sua elevada matrícula.

Art. 3º - Para cumprimento da presente leifica criado mais um cargo de professôr rural, com os vencimentos anuáis de Cr$ 28.800,00, cuja despêsa correrá por conta de saldos de verbas do orçamento vigente.

Art. 4º - Havendo conveniência para o ensino, um só professôr poderá lecionar para os dois turnos, com percepção de vencimentos em dôbro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Setembro de 1.961.

Necime Lopes da Silva
Hugo de Campos, Dr. Pr. Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Olostino - aux.

Lei nº 952, de 22 de Setembro de 1.961.

Dispõe sôbre a criação de cargo e contém outra provi-